

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIX - 8ª Legislatura

DCL Nº 276

Brasília, quarta-feira, 18 de novembro de 2020

## Sumário

### Seção 1

Redações Finais .....	3
Prazos para Emendas .....	8
Prazos para Recursos.....	10
Convocações.....	10
Pautas .....	11
Resultado de Pautas .....	13
Designação de Relatorias .....	21
Atas - Comissões.....	22
Comunicados - Comissões.....	29

### Seção 2

Atos .....	30
Portarias.....	47
Atas de Reuniões .....	48

### Seção 3 (em Suplemento)

Emendas ao PLOA/2021 .....	3
----------------------------	---



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Rafael Prudente

**Vice-Presidente:** Deputado Delmasso

**Primeiro Secretário:** Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

**Segundo Secretário:** Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

**Terceiro Secretário:** Deputada Jaqueline Silva - Suplente: Deputado Agaciel Maia

**Corregedor:** Deputado José Gomes

**Ouvidor:** Deputado Daniel Donizet

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Robério Negreiros Delegado Fernando Fernandes Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Agaciel Maia Jaqueline Silva Fábio Felix Reginaldo Sardinha

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Delegado Fernando Fernandes Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Jaqueline Silva Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva

atualizado em 13/11/2020

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia  
Deputada Arlete Sampaio  
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Cláudio Abrantes  
Deputado Daniel Donizet  
Deputado Delmasso  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fábio Felix  
Deputado Delegado Fernando Fernandes  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado José Gomes  
Deputada Júlia Lucy  
Deputado Leandro Grass  
Deputado Martins Machado  
Deputado Rafael Prudente  
Deputado Prof. Reginaldo Veras  
Deputado Reginaldo Sardinha  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputado Valdelino Barcelos

# Seção 1

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 967 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Estabelece incentivos para  
incremento das atividades  
econômicas lideradas por  
mulheres no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece incentivos para o incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no Distrito Federal.

**Art. 2º** Entendem-se por incentivos para o incremento das atividades econômicas as seguintes medidas:

I – realização de cursos de empreendedorismo feminino, pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e por entidades do Sistema S;

II – concessão de bolsas de estudo subsidiadas ou gratuitas para qualificação para ingresso no mercado de trabalho;

III – fomento à criação de vagas de emprego a serem preenchidas exclusivamente por mulheres;

IV – acesso a linhas de crédito e financiamento específicas para microempreendedoras individuais, pequenas e médias empresas lideradas por mulheres, com prazos de carência maiores, objetivando a criação, manutenção e expansão de seus empreendimentos;

V – certificação distrital das empresas que apoiam as atividades econômicas lideradas por mulheres;

VI – criação de procedimentos que facilitem a legalização de atividades autônomas e empresariais lideradas por mulheres, inclusive perante a Junta Comercial do Distrito Federal;

VII – estímulo à criação de campanhas educativas periódicas de incentivo à atividade econômica liderada por mulheres;

VIII – criação de programas de aumento de vagas em creches públicas.

**Art. 3º** Outros incentivos podem ser implementados em ato regulamentar, ficando autorizadas parcerias do poder público com entidades da iniciativa privada para a consecução dos objetivos constantes no art. 2º.

§ 1º Entre os incentivos citados no *caput*, o Distrito Federal pode criar fundo específico para financiamento de atividades empresariais ou autônomas de mulheres vítimas de violência e de mulheres empreendedoras.

§ 2º Os aportes ao fundo a ser criado devem ser feitos a partir de dotações específicas, bem como por outros meios previstos na lei de sua criação, garantindo-se incentivo fiscal ou creditício às entidades que destinarem recursos ao fundo, o que também servirá como eventual critério de desempate em certames licitatórios da administração pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2020.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 17/11/2020, às 09:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orqao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0262208** Código CRC: **6E4C14DB**.

PROJETO DE LEI Nº 1.034 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

**Veda, no Distrito Federal, a concessão de título de utilidade pública a entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É vedada a concessão de título de utilidade pública a entidades sediadas ou em atuação no Distrito Federal que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 17/11/2020, às 09:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0262055** Código CRC: **D6EAD620**.

PROJETO DE LEI Nº 1.082 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, que determina que os proprietários de terrenos não edificadas no Distrito Federal devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os arts. 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Os proprietários e possuidores de imóveis edificadas ou não edificadas localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso.

**§ 1º** O descumprimento no todo ou em parte do disposto no *caput* impõe a obrigação imediata ao órgão público competente de encaminhar a correspondente notificação ao proprietário, preposto ou outrem devidamente habilitado para responder pelo imóvel, sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias para que efetue os serviços relacionados ou comprove o andamento e o cronograma da execução deles.

§ 2º O Governo do Distrito Federal, por meio do órgão competente, verificando que as obrigações estabelecidas neste artigo não tenham sido devidamente cumpridas, e após diversas incursões para alertar os responsáveis pelos imóveis quanto às irregularidades constatadas, pode executar os serviços, cobrando-lhes o ressarcimento das despesas correspondentes, utilizando-se inclusive dos meios judiciais.

§ 3º Não havendo o pagamento devido, o ônus resultante dos serviços é inscrito na dívida ativa do Distrito Federal e nos órgãos de proteção ao crédito, em nome dos proprietários ou responsáveis legalmente habilitados, por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 1º, § 1º, os responsáveis pelos imóveis que não tenham cumprido as obrigações previstas no art. 1º são penalizados com multa equivalente a 3% do valor venal do imóvel, cujo critério de valorização leva em conta a pauta de valores venais de terrenos e de edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º A multa de que trata o *caput* é imposta pelo órgão competente e recolhida pelo infrator a uma agência da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio do documento de arrecadação – DAR ou pelos canais eletrônicos por ela indicados.

§ 2º O infrator deve pagar a multa no prazo máximo de 30 dias contados do conhecimento da notificação de pagamento, o que não o desonera de cumprir as obrigações que deram origem à infração prevista na legislação e regulamentos complementares.

§ 3º Dentro do prazo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação nos termos desta Lei, o infrator pode apresentar recurso ao órgão competente e à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sem prejuízo do efeito suspensivo.

II – é acrescido o seguinte art. 3º, renumerando-se os seguintes:

Art. 3º No caso de o infrator ter cumprido todo o rito disposto nesta Lei, porém ter reincidido em igual situação que originou a infração configurada anteriormente, a multa de que trata o art. 2º é aplicada em dobro.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica, também, aos proprietários ou responsáveis legalmente habilitados pelos imóveis que não cumpriram nenhuma das etapas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A aplicação da multa aos proprietários ou responsáveis legalmente habilitados pelos imóveis é dobrada cumulativamente e aplicada enquanto permanecer inalterada a situação de descumprimento desta Lei, ficando o Governo do Distrito Federal autorizado a providenciar a judicialização do imóvel objeto da infração, cuja receita correspondente será aplicada na limpeza e conservação das dependências dele e na urbanização das áreas adjacentes, até a sua ocupação legal e racional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 17/11/2020, às 09:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0262010** Código CRC: **3B36D161**.

## PROJETO DE LEI Nº 1.192 DE 2020

### REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filho de até dois anos de idade, em estacionamentos no Distrito Federal, na forma que especifica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** As vagas de que trata esta Lei devem ser devidamente sinalizadas e observar as especificações técnicas de desenho e traçado previstas nas normas técnicas vigentes.

§ 1º O direito ao uso das vagas é exercido mediante a utilização de cartão ou adesivo de identificação fornecido pela autoridade de trânsito local, o qual deve ser afixado em local visível, dentro do veículo.

§ 2º A obtenção do adesivo ou cartão de identificação se dá exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico, atestando o período gestacional, à autoridade de trânsito local.

§ 3º O cartão de identificação tem 24 meses de validade, contados do início da gestação, e pode ser renovado pela autoridade de trânsito até a data em que a criança complete 2 anos de idade.

§ 4º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do cartão ou adesivo, indicando-se a data de início e fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e o ano da concessão e do vencimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2020.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 17/11/2020, às 08:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0262013** Código CRC: **C5383EE8**.



## Prazos para Emendas

---

### PRAZO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1537/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Altera a denominação do cargo de Agente de Execução Penal, da Carreira de Execução Penal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 26/11/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1542/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Estabelece a política de combate a edifícios abandonados que causem degradação urbana e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 26/11/2020

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 130/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLAUDIO ABRANTES, que *Concede, post-mortem, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Renato de Oliveira Souza.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/2020 Último Dia: 19/11/2020

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 131/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Jonathan Alex da Costa, Reitor e Pároco no Santuário São João Bosco.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 26/11/2020

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1550/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 26/11/2020

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 779/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, o 'Censo de Pessoas com Epilepsia e de seus familiares', e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 26/11/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1531/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO

SARDINHA, que *Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia do Artesanato Români.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/2020 Último Dia: 19/11/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1539/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/2020 Último Dia: 19/11/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1540/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Ementa Dispõe sobre o Programa Distrital de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/2020 Último Dia: 19/11/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1547/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia da Reforma Protestante.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 26/11/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1551/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Institui o Estatuto do Portador de Diabetes no Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 26/11/2020**

#### **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- **PROJETO DE LEI nº 1543/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS E OUTROS, que *Cria o Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas, denominado Caminhos do Planalto Central - CPC e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 26/11/2020**

#### **MESA DIRETORA**

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 56/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal dar transparência das votações de cada Parlamentar em seu sítio eletrônico em até 48 horas após a aprovação de cada proposição.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 26/11/2020**

**NOTA** - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

#### **VERA DE AQUINO**

*Chefe do SACP*



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VITAL DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr. 12315, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes - Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0262263** Código CRC: **8E0D7D7F**.

## Prazos para Recursos

### PRAZO DE RECURSO

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 544/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Obriga as pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica a se adequarem à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: **18/11/2020** Último Dia: **24/11/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 566/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Dispõe sobre o tempo de atendimento nos caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: **18/11/2020** Último Dia: **24/11/2020**

Brasília, 17 de novembro de 2020.

**DANIEL VITAL**  
Chefe substituto



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VITAL DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr. 12315, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes - Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 16:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0263493** Código CRC: **D0425B20**.

## Convocações

### CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, Deputado Eduardo Pedrosa, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados membros desta Comissão para a **5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA, a realizar-se no dia 19 de novembro de 2020, quinta-feira, às 16hs.**

Na impossibilidade do comparecimento do (a) Deputado (a) titular, solicito que seja comunicado ao respectivo suplente.

Brasília, 17 de novembro de 2020.

**ALEX LEAL MACEDO**  
Secretário - CDESCTMAT



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LEAL MACEDO - Matr. 20153, Secretário(a) de Comissão**, em 17/11/2020, às 14:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0263041** Código CRC: **645162C5**.

## CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão Parlamentar do Femicídio do DF, Deputado Cláudio Abrantes, convoco os Senhores e Senhoras Deputados membros desta Comissão para a **6ª Reunião Extraordinária Remota**, a realizar-se no dia **19 de novembro de 2020**, às **10h**, via teleconferência.

Lembro aos Senhores e Senhoras Deputados membros que na impossibilidade de seu comparecimento, que informem aos seus respectivos suplentes da realização desta para fins de substituição.

Brasília, 17 de novembro de 2020.

**HILTON KAZUO S. KAWASHITA**  
Chefe do SACT



Documento assinado eletronicamente por **HILTON KAZUO SABINO KAWASHITA - Matr. 12321, Secretário(a) de Comissão**, em 17/11/2020, às 19:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0264127** Código CRC: **A027DF8C**.

## Pautas

### PAUTA

PAUTA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Local: REUNIÃO REMOTA

Data: **19 de novembro de 2020, às 16h**

I) Leitura do Processo nº 24/2020 que Submete à consideração dos Srs. Deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o nome do senhor Félix Angelo Palazzo, para ocupar o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

II) Arguição do Sr. Félix Angelo Palazzo para ocupar o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

III) Votação do Processo nº 24/2020 que Submete à consideração dos Srs. Deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o nome do senhor Félix Angelo Palazzo, para ocupar o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

Relator: Deputado Eduardo Pedrosa

Brasília, 17 de novembro de 2020.

**ALEX LEAL MACEDO  
SECRETÁRIO - CDESCTMAT**



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LEAL MACEDO - Matr. 20153, Secretário(a) de Comissão**, em 17/11/2020, às 14:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0263055** Código CRC: **08F50507**.

**PAUTA**

**DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA CPI DO FEMINCÍDIO**

Data: 19 de novembro de 2020, às 10h.

Local: Via teleconferência.

**I – Expedientes**

- 1- Leitura e votação da Ata da 4ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 26/10/2020.
- 2- Leitura e votação da Ata da 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29/10/2020.

**II – Oitivas**

- Oitiva da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do DF, Sra. MAYARA NORONHA ROCHA.

**III – Comunicados**

- 1- Da Relatoria e da Presidência

Brasília, 17 de novembro de 2020.

**HILTON KAZUO S. KAWASHITA**  
Chefe do SACT



Documento assinado eletronicamente por **HILTON KAZUO SABINO KAWASHITA - Matr. 12321, Secretário(a) de Comissão**, em 17/11/2020, às 19:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0264136** Código CRC: **B7B928A0**.

## Resultado de Pautas

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### RESULTADO DE PAUTA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA Sessão LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

##### II – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 14ª Reunião Extraordinária em 10/11/2020.

**Resultado: Aprovada**

##### III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PL 566/2019**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Dispõe sobre o tempo de atendimento nos caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências." (00001-000034772/2020-79)

**Relatoria: Deputado Professor Reginaldo Veras**

**Resultado: Aprovado parecer pela Inadmissibilidade**

2. **PL 828/2019**, de autoria do **Deputado José Gomes**, que "Assegura ao consumidor e ao usuário de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e telefonia o direito de ter indicado na conta impressa e digital o Código de Endereçamento Postal - CEP." (00001-00004850/2020-19)

**Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela**

**Resultado: Retirado de Pauta**

3. **PL 880/2020**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui as Diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular e dá outras providências." (00001-00003900/2020-32)

**Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela**

**Resultado: Retirado de pauta**

4. **PL 403/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais (shoppings, galerias, hipermercados e congêneres) que contenham praça de alimentação e dá outras providências." (00001-00005992/2020-95)

**Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CDC**

5. **PL 542/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exames nos quais ocorra a emissão de radiação" (00001-00004386/2020-52)

**Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade, acatada a Emenda Supressiva nº**

**1**

6. **PL 544/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Obriga as pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica a se adequarem à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos" (00001-00004389/2020-96)

**Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Resultado: Aprovado parecer pela Inadmissibilidade**

7. **PL 804/2019**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal." (00001-00004011/2020-92)

**Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade**

8. **PL 882/2020**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos no âmbito do Distrito Federal" (00001-00003904/2020-11)

**Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Resultado: Retirado de Pauta**

9. **PL 893/2020**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Institui diretrizes para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, que visa o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal." (00001-00004053/2020-23)

**Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade**

10. **PDL 15/2019**, de autoria do **Deputado Leandro Grass**, que "Susta os efeitos dos artigos 12 e 13 do Decreto 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, de 20 de fevereiro de 2019, que 'regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, e dá outras providências.'" (00001-00020879/2020-30)

**Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Resultado: Retirado de Pauta**

**Dep. Reginaldo Sardinha**

Presidente da CCJ

## RESULTADO DE PAUTA

### 11ª Reunião Extraordinária Remota - CEOF

Data: 17 de novembro de 2020, às 13h30

Local: Ambiente Remoto

**Item I** – Dos Comunicados

**Item II** – Da Pauta – Matérias para discussão e votação:

#### 01 – Leitura e aprovação das Atas:

- 7ª Reunião Extraordinária Remota, de 22/09/2020;
- 8ª Reunião Extraordinária Remota, de 29/09/2020;
- Audiência Pública Remota, de 30/09/2020;
- 9ª Reunião Extraordinária Remota, de 13/10/2020;
- 10ª Reunião Extraordinária Remota, de 03/11/2020 e
- Audiência Pública Remota, de 04/11/2020.

**Resultado: Aprovadas com 03 votos favoráveis.**

**02 – PL Nº 1047/2016****Autoria:** Deputado Cláudio Abrantes**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal disponibilizar na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive dos plantões, dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área de saúde, que exerçam suas atividades em hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade, na forma da Emenda 01 e da Emenda de Relator (nº 02).**Resultado:** **Aprovado com 03 votos favoráveis.****03 – PDL Nº 112/2020****Autoria:** Deputada Júlia Lucy**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa**Ementa:** Homologa o Convênio ICMS nº 155, de 10 de outubro de 2019, que Autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.**Parecer:** Pela admissibilidade.**Resultado:** **Aprovado com 03 votos favoráveis.****04 – PL Nº 889/2020****Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa**Relatoria AD-HOC:** Deputada Júlia Lucy**Ementa:** Estabelece diretrizes para a instituição e implantação do Programa Cidade Empreendedora, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade.**Resultado:** **Aprovado com 03 votos favoráveis.****05 – PL Nº 1002/2020****Autoria:** Deputado Leandro Grass**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy**Ementa:** Dispõe sobre a verificação da possibilidade de ofertar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.**Parecer:** Pela admissibilidade.**Resultado:** **Concedido pedido de vista à Deputada Júlia Lucy.****06 – PL Nº 340/2015 - PARECER SOBRE EMENDA Nº 01 ( DE REDAÇÃO) E EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)****Autoria:** Deputada Sandra Faraj**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy**Ementa:** Dispõe sobre vedação a concessão de incentivo fiscal e financiamento, a celebração de contrato administrativo e a participação em licitação, de pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física que utilize práticas discriminatórias entre homens e mulheres no trabalho.**Parecer sobre Emendas:** Pela admissibilidade das emendas nº 01(de redação) - CCJ e nº 02 (modificativa) - CCJ.**Resultado:** **Aprovado com 03 votos favoráveis.****07 – PDL Nº 81/2015****Autoria:** Deputados Celina Leão, Julio Cesar, Luzia de Paula, Lira, Prof. Israel Batista, Robério Negreiros, Delmasso e Telma Rufino**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy**Ementa:** Aprova minuta de Proposta de Emenda Constitucional que altera o inciso I, e suas alíneas 'a' e 'b', do art. 159, da Constituição Federal, com a finalidade de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**Resultado:** **Aprovado com 03 votos favoráveis.****08 – PL Nº 1286/2016****Autoria:** Deputado Wasny de Roure**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado em reanimação neonatal e o treinamento periódico para todos os profissionais de saúde que atuem em ambiente de 'sala de parto', no serviço público de saúde ou na rede suplementar de saúde.**Parecer:** Pela inadmissibilidade.**Resultado:** **Aprovado com 03 votos favoráveis.**

**09 – PL Nº 1415/2017**

**Autoria:** Deputado Wasny de Roure

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Institui a obrigatoriedade da presença de pelo menos 1 psicólogo em cada escola pública do Distrito Federal que tenham pelo menos 500 alunos.

**Parecer:** Pela inadmissibilidade.

**Resultado:** **Aprovado com 03 votos favoráveis.**

**10 – PL Nº 1651/2017**

**Autoria:** Deputado Robério Negreiros

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Dispõe sobre a Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos no âmbito do Distrito Federal.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**Resultado:** **Aprovado com 03 votos favoráveis.**

**11 – PL Nº 1272/2020**

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Agaciel Maia

**Ementa:** Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para dispor sobre os prazos para promoções de cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal.

**Parecer:** Pela aprovação e admissibilidade.

**Resultado:** **Concedido pedido de vista à Deputada Júlia Lucy.**

**12 – PL Nº 1454/2020 (apensado ao PL 1396/2020)**

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Agaciel Maia

**Ementa:** Altera as Leis Distritais nºs 5.803, de 11 de janeiro de 2017, 5.346, de 20 de maio de 2014, e 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.

**Resultado:** **Retirado de pauta a pedido do relator.**

**13 – PROC Nº 32/2020**

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Agaciel Maia

**Ementa:** Homologa incisos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 101, de 2 de setembro de 2020, que prorrogam a validade de convênios concessivos de benefícios fiscais dos quais o Distrito Federal é signatário.

**Parecer:** Pela homologação.

**Resultado:** **Concedido pedido de vista à Deputada Júlia Lucy.**

Brasília-DF, 17 de novembro de 2020.

**IVONEIDE SOUZA**

*Secretária CEOF*



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA** - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão, em 17/11/2020, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0263379** Código CRC: **84CBFDEB**.

## RESULTADO DE PAUTA

### RESULTADO DA PAUTA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Local: Ambiente remoto.

Data: às 14h15.

#### I – Expediente

1. Ata da 2ª Reunião Extraordinária remota realizada no dia 16 de setembro de 2020.

**Resultado: Aprovada**

#### III – Matérias para discussão e votação:

**1. Projeto de Lei nº 267/2015**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**, que "*Institui o Programa Primeira Infância - PPI, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*" em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 821, de 2015, que "*Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências.*"

**Relatoria:** Deputado Fábio Felix

**Parecer:** Pela Aprovação dos PLs Nº 267/2015 e 821/2015, em tramitação conjunta, na forma do Substitutivo (Emenda 12 – CAS), no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, consideradas prejudicadas as emendas de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 ao PL 267/2015 e de nº 1, 2, 3, 4 e 5 ao PL 821/2015.

**Resultado: Aprovado**

**2. Projeto de Lei nº 631/2019**, de autoria do **DELMASSO**, que "*Institui no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado e dá outras providências.*"

**Relatoria:** Deputado Fábio Felix

**Parecer:** Pela Aprovação, com acatamento da Emenda nº 1 - CAS e da Emenda nº 2 - CAS.

**Resultado: Aprovado**

**3. Projeto de Lei nº 801/2019**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que Dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsável acompanhando pacientes, menores de idade, no decorrer de consultas nas unidades de saúde das redes pública e privada do Distrito Federal.

**Relatoria:** Deputado João Cardoso

**Parecer:** Pela Aprovação da matéria, com acatamento da Emenda nº 01 – CESC – Aditiva, de autoria do Dep. Prof. Reginaldo Veras.

**Resultado: Aprovado**

**4.Projeto de Lei nº 885/2020**, de autoria do **Deputado DELMASSO**, que Institui a Semana de Incentivo a Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro".

**Relatoria:** Deputado Fábio Felix

**Parecer:** Pela Aprovação da matéria.

**Resultado: Aprovado**

**5.Projeto de Lei nº 967/2020**, de autoria do **Deputado Leandro Grass**, que Estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no âmbito do Distrito Federal".

**Relatoria:** Deputado Fábio Felix

**Parecer:** Pela Aprovação da matéria, com a Emenda Substitutiva nº 1.

**Resultado: Retirado de pauta.**

**6.Projeto de Lei nº 1360/2020**, de autoria da **Deputada Alerte Sampaio**, que Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica.

**Relatoria:** Deputado João Cardoso

**Parecer:** Pela Aprovação da matéria.

**Resultado: Aprovado**

**7.Projeto de Lei nº 1566/2020**, de autoria da **Deputada Julia Lucy**, que Institui a política de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputado Fábio Felix

**Parecer:** Pela Aprovação da matéria.

**Resultado: Aprovado**

**8.Indicação nº 4554/2020**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES, promova a Implantação de um Restaurante Comunitário no Setor Porto Rico em Santa Maria RA XIII.

**Resultado: Aprovada**

**9.Indicação nº 4555/2020**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES, promova a Implantação de um Restaurante Comunitário no Setor Total Ville em Santa Maria RA XIII.

**Resultado: Aprovada**

**10.Indicação nº 4663/2020**, de autoria da **Deputada Arlete Sampaio**, que Sugere ao Governador do Distrito Federal medidas preventivas, de educação e de informação, disponibilização de produtos de higiene pessoal e de equipamentos de proteção individual álcool e máscaras, locais para realização da higiene pessoal, local de isolamento, quando necessário, e ampliação dos atendimentos nos consultórios de rua, visando à garantia do pleno exercício dos direitos humanos e constitucionais à População em Situação de Rua.

**Resultado: Aprovada**

**11.Indicação nº 4842/2020**, de autoria da **Deputada Arlete Sampaio**, que Sugere ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que atue junto ao Governo do Distrito Federal, para que seja garantida o repasse imediato de benefícios eventuais da Assistência Social às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei distrital nº 5.165, de 4 de setembro de 2013.

**Resultado: Aprovada**

**12.Indicação nº 4967/2020**, de autoria do **Deputado Daniel Donizet**, que Sugere

Ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realize a desobstrução das bocas de lobo da Avenida Comercial dos Bombeiros, na Região Administrativa do Gama-RA II.

**Resultado: Aprovada**

**13.Indicação nº 4984/2020**, de autoria do **Deputado Delegado Fernando Fernandes**, que Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação das vagas de emprego disponibilizadas pela Agência do Trabalhador, nas agências da Caixa e do Banco de Brasília, localizadas do Distrito Federal.

**Resultado: Aprovada**

**14.Indicação nº 5134/2020**, de autoria do **Deputado Leandro Grass**, que Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social dê o suporte necessário para o acolhimento das pessoas em situação de rua, bem como a construção de um PEC - PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO na região da QNN 40, na Região Administrativa da Ceilândia (RA-IX).

**Resultado: Aprovada**

**15.Indicação nº 5197/2020**, de autoria do **Deputado Leandro Grass**, que Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que as famílias que aguardam no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Paranoá pelo atendimento às solicitações de pedido de cesta de alimentos do Programa Prato Cheio realizadas desde o dia 02 de junho de 2020 sejam inseridas automaticamente na modalidade de benefício eventual AUXILIO CALAMIDADE.

**Resultado: Aprovada**

**16.Indicação nº 5237/2020**, de autoria do **Deputado Leandro Grass**, que Indica, ao

Governo do Distrito Federal, por meio da Casa Civil, o atendimento integral dos pleitos do abaixo-assinado pela Vida e pela Água nas Áreas de Relevante Interesse Social - ARIS no Distrito Federal, assinado por diversas Organizações e Instituições.

**Resultado: Aprovada**

**17.Indicação nº 5272/2020**, de autoria do **Deputado Leandro Grass**, que Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que dê o suporte necessário para o acolhimento das pessoas em situação de rua que se encontram no final da L2 Norte e L3 Norte.

**Resultado: Aprovada**

**18.Indicação nº 5294/2020**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a criação de uma ouvidoria telefônica direcionada a comunidade surda do Distrito Federal.

**Resultado: Aprovada**

**19.Requerimento nº 1784/2020**, de autoria do **Deputado DELMASSO e Outros**, que Requer a constituição de Comissão Especial para acompanhar e propor políticas públicas de combate à violência contra a criança, adolescente e jovens.

**Resultado: Aprovado**

**20.Requerimento nº 003/2020**, de autoria do **Deputado Fábio Felix**, que Requer a realização de Seminário Remoto, no âmbito da CDDHCDEP, denominado "Vidas negras importam: A onda internacional pela vida do povo preto".

**Resultado: Aprovado**

**PERLA RIBEIRO**

Secretária Substituta da Comissão de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **PERLA RIBEIRO - Matr. 22080, Secretario(a) de Comissão - Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0260970** Código CRC: **7BE24DF1**.

## Designação de Relatorias

### REDESIGNAÇÃO DE RELATOR

Brasília, 17 de novembro de 2020.

De ordem do Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), **Deputado Agaciel Maia**, nos termos do Art. 78, inciso VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições abaixo relacionadas foram distribuídas a membro desta Comissão para proferir parecer.

**PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 18 de novembro de 2020**

<b>DEPUTADO JOSÉ GOMES</b>			
PDL 50/2019	PL 51/2019	PL 778/2019	PL 1042/2020
PLC 5/2019	PL 212/2019	PL 894/2020	PL 1110/2020
PLC 33/2020	PL 462/2019	PL 969/2020	PL 1119/2020
PL 1488/2017	PL 521/2019	PL 993/2020	PL 1125/2020
PL 1573/2017	PL 675/2019	PL 1039/2020	PL 1171/2020

Brasília, 17 de novembro de 2020.

**IVONEIDE SOUZA**  
*Secretária CEOF*



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 17/11/2020, às 17:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0263854** Código CRC: **5496F89C**.

## Atas - Comissões

---



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão de Constituição e Justiça



### ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 10 horas e 08 minutos, no ambiente online Zoom, o Presidente da Comissão, Deputado Reginaldo Sardinha, abriu a Décima Quarta Reunião Extraordinária Remota da Comissão de Constituição e Justiça. Presentes os Deputados Martins Machado e Daniel Donizet. A Ata da 13ª Reunião Extraordinária Remota realizada em 1º de outubro de 2020 foi dada por lida e aprovada por 03 votos favoráveis. Os itens 2 e 17 foram retirados de pauta. Ocorre a inversão de pauta dos itens 06 e 15. A Presidência é passada ao Deputado Martins Machado. Registra-se a presença do Deputado Roosevelt Vilela e da Deputado Julia Lucy. **Item 06 – PL 965/2020**, de autoria do **Deputado Reginaldo Sardinha**, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, que 'dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências'", de relatoria *AdHoc* do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade, na forma da emenda substitutiva n.º 2, restando prejudicada a emenda nº 1. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade, na forma da emenda substitutiva n.º 2, restando prejudicada a emenda nº 1 com 03 votos favoráveis, 01 abstenção e 01 ausência justificada.** **Item 15 - PL 1086/2020**, de autoria do **Deputado Reginaldo Sardinha**, que "Torna obrigatória a higienização periódica dos caixas eletrônicos, portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfonos e elevadores de todas agências bancárias do Distrito Federal, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências", de relatoria do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada.** A Presidência retorna ao Deputado Reginaldo Sardinha. **Item 01 - PL 356/2019**, de autoria do **Deputado João Cardoso (apensado ao PL 1167/2020 de autoria dos Deputados Julia Lucy, Delmasso e Eduardo Pedrosa e ao PL 1628/2020 de autoria do Poder Executivo)**, que "Dispõe sobre a educação domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela ADMISSIBILIDADE, na forma da Emenda Substitutiva nº 7 deste relator, restando prejudicadas as Emendas nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6. **Resultado: Aprovado o parecer pela ADMISSIBILIDADE, na forma da Emenda Substitutiva nº 7 deste relator, restando prejudicadas as Emendas nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada.** A Deputada Julia Lucy tece comentários sobre o item anterior e agradece aos Deputados que votaram favoravelmente. Os Deputados Roosevelt Vilela, Martins Machado e Daniel Donizet comentam sobre a temática e a tramitação do item 01 da pauta. **Item 02 - PL**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**1396/2019**, de autoria do **Deputado Hermeto (apensado ao PL 1454/2020 de autoria do Poder Executivo)**, que "Altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap e dá outras providências", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Sem parecer. **Resultado: Retirado de Pauta. Item 03 - PL 498/2015**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Dispõe sobre a prestação de contas dos contratos de gestão a ser apresentada à Câmara Legislativa do Distrito Federal", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade, na forma do Substitutivo pela CFGTC. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade, na forma do Substitutivo pela CFGTC com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada. Item 04 – PL 2131/2018**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 03 votos favoráveis, 01 abstenção e 01 ausência justificada. Item 05 - PL 448/2019**, de autoria do **Deputado Fábio Felix**, que "Determina que os locais que comercializam alimentos identifiquem em seus cardápios a presença de glúten, lactose e ingredientes de origem animal.", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CESC. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CESC com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada. Item 07 - PL 1120/2020**, de autoria do **Deputado Martins Machado**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda a rede pública e privada de saúde do Distrito Federal de solicitar os dados das pessoas curadas que contraíram o vírus Covid-19 (novo corona vírus), a fim de que sejam enviados os respectivos dados ao sistema próprio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada. Item 08 – PDL 80/2019**, de autoria do **Deputado Valdelino Barcelos**, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Dionísio Leone Lamera", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada. Item 09 - PL 1907/2018**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Institui a obrigatoriedade de assegurar o pagamento de boletos bancários vencidos em qualquer instituição bancária no âmbito do Distrito Federal", de relatoria do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**Resultado: Retirado de Pauta. Item 10 - PL 758/2019**, de autoria do **Deputado Martins Machado**, que "Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro 2007, que 'Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas com deficiência, às pessoas com obesidade grave ou mórbida, às pessoas que se submetem à hemodiálise e às pessoas portadoras de neoplasia maligna'", de relatoria do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada. Item 11 - PL 803/2019**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do Distrito Federal", de relatoria do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CAS acatada a subemenda da CCJ. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CAS acatada a subemenda da CCJ com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada.** A votação do item 09 é anulada e o item é reincluído na pauta da próxima reunião. **Item 12 - PL 892/2020**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos de disponibilizar manuais e peças de reposição aos consumidores, e dá outras providências", de relatoria do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada. Item 13 - PL 926/2020**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Escritórios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos", de relatoria do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada. Item 14 - PL 1006/2020**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Cervejeiro Artesanal", de relatoria do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada. Item 16 - PL 1186/2020**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Estabelece o descarte correto de máscara de proteção individual e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's em vias e logradouros públicos, bem como a sua separação em recipientes de lixo domiciliar e comercial, como medidas de prevenção e redução de riscos de adquirir ou transmitir o Coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências", de relatoria do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado:**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada. Item 17 - PL 1286/2020**, de autoria do **Deputado Fernando Fernandes**, que "Estabelece Regras para as Relações de Consumo nos Postos de Abastecimento de Combustíveis, para Coibir Oferta Enganosa e Prática Abusiva, no âmbito do Distrito Federal", de relatoria do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade acatadas as 3 emendas. **Resultado: Retirado de Pauta. Item 18 - PDL 105/2020**, de autoria do **Deputado Rafael Prudente**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alvaro José da Silveira", de relatoria do Deputado Daniel Donizet. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada.** A Presidência é passada ao Deputado Martins Machado e o mesmo solicita vistas do item 22. A Presidência retorna ao Deputado Reginaldo Sardinha que retira de pauta os itens 19, 20, 21, 23, 24 e 25. **Item 19 - PL 403/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais (shoppings, galerias, hipermercados e congêneres) que contenham praça de alimentação e dá outras providências", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CDC. **Resultado: Retirado de Pauta. Item 20 - PL 542/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exames nos quais ocorra a emissão de radiação", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda da CESC. **Resultado: Retirado de Pauta. Item 21 - PL 544/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Obriga as pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica a se adequarem à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer pela Inadmissibilidade. **Resultado: Retirado de Pauta. Item 22 - PL 669/2019**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui a Política Distrital de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos no âmbito do Distrito Federal", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Retirado de Pauta. Item 23 - PL 804/2019**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Retirado de Pauta. Item 24 - PL 882/2020**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos no âmbito do Distrito



16/11/2020

SEI/CLDF - 0260909 - Ata de Reunião



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR



**ATA DE REUNIÃO**

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14 HORAS, NA FORMA REMOTA.**

Às catorze horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte, sob a presidência do senhor deputado Fábio Felix, foi aberta a Segunda Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, na forma remota. Presentes o senhor Presidente, deputado Fábio Felix, o senhor deputado Leandro Grass e o senhor deputado João Cardoso. Como na reunião passada o relator deputado João Cardoso tinha feito a leitura incompleta do seu parecer PL 285/2019, de autoria do deputado Martins Machado, que altera a Lei nº 5.678, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos trens da Companhia Metropolitana do Distrito Federal – Metro – DF e dá outras providências, o presidente solicitou que fosse feita a releitura completa do parecer, não havendo necessidade de votação apenas para constar nas notas taquigráficas. O presidente concedeu a palavra ao deputado João Cardoso para a releitura do parecer ao PL 285/2019. O relator deputado João Cardoso foi favorável a matéria com acatamento da Emenda nº01, na forma da Emenda nº02 (Substitutivo do relator pela CAS), da Subemenda nº03 e da Subemenda proposta pelo relator. No expediente, o presidente colocou em apreciação a Ata da 1ª Reunião Extraordinária Remota realizada no dia 22 de abril de 2020. A Ata foi aprovada com três votos favoráveis. Houve duas ausências. Logo em seguida, o presidente colocou em discussão e votação o PL nº 377/2015, de autoria da deputada Luzia de Paula, que dispõe sobre o aleitamento materno no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências e sobre o PL nº 399/2015 de autoria do deputado Agaciel Maia, apenso ao primeiro, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências. Em seguida o presidente solicitou ao relator deputado Leandro Grass que emitisse o seu parecer sobre a matéria. O relator declarou que era pela aprovação dos PLs nº 377/2015 e nº 399/2015, na forma da Emenda Substitutiva nº01, de 2019 de autoria da deputada Arlete Sampaio, aprovada na SESC. Não havendo quem quisesse discutir o presidente declarou que o parecer do relator, deputado Leandro Grass foi aprovado com Três votos favoráveis. Houve duas ausências. O presidente colocou em discussão e votação o PL nº 605/2019 de autoria do deputado Martins Machado, que altera a Lei 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os conselhos Tutelares do Distrito Federal, para inserir o art. 48-A, a fim de determinar a inclusão, no edital do processo de escolha, de fase de apresentação de documento faltante e dá outras providências. Em seguida o presidente solicitou ao relator deputado Leandro Grass que emitisse o seu parecer sobre a matéria. O relator deputado Leandro Grass declarou que era pela aprovação da matéria. Não havendo quem quisesse discutir o presidente declarou que o parecer do relator, deputado Leandro Grass foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. Em seguida o presidente colocou em discussão e votação o PL nº 895/2020, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências. Para incluir na Política do Idoso, o Programa de Apadrinhamento Afetivo aos idosos. Em seguida o presidente solicitou ao relator deputado João Cardoso que emitisse o seu parecer sobre a matéria. O relator deputado João Cardoso

16/11/2020

SEI/CLDF - 0260909 - Ata de Reunião

declarou que era favorável à matéria. Não havendo quem quisesse discutir o presidente declarou que o parecer do relator, deputado João Cardoso foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. O presidente colocou em discussão e votação o PL nº899/2020, de autoria do deputado Robério Negreiros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de máquinas de cartão de crédito e débito, adaptadas para pessoas com deficiência visual, pelas empresas de aquisição, no âmbito do Distrito Federal. Em seguida o presidente solicitou ao deputado Leandro Grass que emitisse o parecer como relator ( AD HOC) sobre a matéria. O relator ( AD HOC) deputado Leandro Grass declarou que era pela Aprovação da matéria. Não havendo quem quisesse discutir o presidente declarou que o parecer do relator (AD HOC) , deputado Leandro Grass foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. O presidente passou a presidência ao deputado João Cardoso. O deputado João Cardoso recebeu a presidência e colocou em apreciação o PL nº 960/2020 de autoria do deputado Fábio Felix, que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, aprendizagem profissional ou estágio para travestis, mulheres e homens transexuais nas empresas privada que recebem incentivos fiscais do Distrito Federal e dá outras providências. Em seguida, na presidência, o deputado João Cardoso solicitou ao relator deputado Leandro Grass que emitisse o seu parecer sobre a matéria. O relator declarou que era favorável à matéria. Não havendo quem quisesse discutir, na presidência, o deputado João Cardoso declarou que parecer do relator deputado Leandro Grass foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. O deputado João Cardoso devolveu a presidência ao deputado Fábio Felix. O deputado Fábio Felix recebeu a presidência e colocou em discussão e votação o PL nº 972/2020, de autoria do deputado João Cardoso, que institui a política voltada à plenitude emocional da mulher no campo, no âmbito do Distrito Federal. Em seguida o presidente solicitou ao deputado Leandro Grass que emitisse o parecer como relator ( AD HOC) sobre a matéria. O relator ( AD HOC) deputado Leandro Grass declarou que era pela Aprovação da matéria. Não havendo quem quisesse discutir o presidente declarou que o parecer do relator (AD HOC) , deputado Leandro Grass foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. O presidente colocou em discussão e votação o PL nº1178/2020, de autoria do deputado Reginaldo Sardinha que dispõe sobre a proibição de execução de obras e reparos não emergenciais, em caráter transitório, em condomínios residenciais, durante o plano de contingência para combate à COVID -19 e dá outras providências. Em seguida o presidente solicitou ao relator deputado João Cardoso que emitisse o seu parecer sobre a matéria. O relator deputado João Cardoso declarou que era pela favorável à matéria, nos termos da Emenda 01 ( Substitutivo) de autoria do próprio parlamentar. Não havendo quem quisesse discutir o presidente declarou que o parecer do relator, deputado João Cardoso foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. O presidente colocou em Discussão e votação do PL nº1192/ 2020, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que altera a Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filhos de até dois anos de idade, em estacionamento no Distrito Federal, na forma que especifica. Em seguida o presidente solicitou ao deputado Leandro Grass que emitisse o parecer como relator ( AD HOC) sobre a matéria. O relator (AD HOC) deputado Leandro Grass declarou que era pela aprovação da matéria. Não havendo quem quisesse discutir o presidente declarou que o parecer do relator (AD HOC) deputado Leandro Grass foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. Em seguida o presidente colocou em Discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº77/2016, de autoria do deputado Delmasso, que "altera a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, que cria o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCAF e dá outras providências." Em seguida o presidente solicitou ao deputado Leandro Grass que emitisse o parecer como relator ( AD HOC) sobre a matéria. O relator ( AD HOC) deputado Leandro Grass declarou que era pela aprovação da matéria. Não havendo quem quisesse discutir o presidente declarou que o parecer do relator (AD HOC) , deputado Leandro Grass foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. O presidente sugeriu que fosse votado em bloco as indicações que não fossem de sua autoria: Itens 10, 11, 12, 13, 15 e 16 da pauta. Os deputados presentes concordaram com a votação em bloco. O presidente declarou que as indicações referidas anteriormente foram aprovadas com três votos favoráveis. Houve duas ausências. O presidente passou a presidência para o deputado Leandro Grass. O deputado Leandro Grass recebeu a presidência e colocou em apreciação em bloco os itens 14, 17 e 18

16/11/2020

SEI/CLDF - 0260909 - Ata de Reunião

da pauta. Na presidência, o deputado Leandro Grass declarou que os itens 14,17 e 18 da pauta foram aprovados com três votos favoráveis. Houve duas ausências. O deputado Leandro Grass devolveu a presidência ao deputado Fábio Felix. O deputado Fábio Felix recebeu anunciou a presidência e anunciou a presença do deputado Iolando. Não havendo quem quisesse discutir, o presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Gabriel Santos Elias, Secretário da Comissão, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo deputado presidente da Comissão.

### DEPUTADO FÁBIO FELIX

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Presidente**, em 16/11/2020, às 15:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0260909** Código CRC: **D38D19F8**.

## Comunicados - Comissões

### CANCELAMENTO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, Deputado DELEGADO FENANDO FERNANDES, no uso das atribuições previstas no art. 78, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informo aos senhores deputados membros desta Comissão que foi **CANCELADA a 7ª Reunião Extraordinária Remota**, prevista para o dia 19 de novembro de 2020(quinta-feira), às 10h.

Brasília, 17 de novembro de 2020.

### FÁBIO MESQUITA

Secretário da CFGTC



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FERNANDES MESQUITA - Matr. 22444, Secretário(a) de Comissão**, em 17/11/2020, às 15:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0262945** Código CRC: **BA01CFCF**.

## Seção 2

### Atos

---

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 125, DE 2020

#### **Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação Digital da Câmara Legislativa do Distrito Federal – POSID CLDF.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

#### **TÍTULO I**

#### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Ato estabelece um conjunto de medidas institucionais a serem tomadas para:

I - cumprir o estabelecido no Ato da Mesa Diretora nº 57, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o acesso à informação pública no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF;

II - instituir Normas da Política de Segurança da Informação Digital da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETIVO**

**Art. 2º** O objetivo da Política de Segurança da Informação Digital - POSID é estabelecer normas gerais, princípios, diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e subsídios para a implantação do sistema de gestão de segurança da informação digital, a fim de viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade das informações recebidas, produzidas, processadas, armazenadas e transmitidas pela CLDF.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO ESCOPO**

**Art. 3º** O escopo da Política de Segurança da Informação Digital da Câmara Legislativa do Distrito Federal pretende:

I - definir os princípios para a proteção dos dados, informações e conhecimentos gerados na CLDF, sendo a base para o estabelecimento dos padrões, normas e procedimentos de segurança da informação digital;

II - estabelecer o comprometimento da Mesa Diretora e demais autoridades da CLDF vinculadas a esta Política com vistas a prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e o apoio para implementar a gestão de segurança da informação digital da CLDF;

III - sensibilizar, conscientizar e orientar os usuários sobre os dados e informações providas pela CLDF para o uso seguro dos ativos de informação digital, bem como dos ambientes físicos ou informatizados envolvidos;

IV - viabilizar e assegurar a confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade da informação digital.

**Art. 4º** A POSID terá a seguinte abrangência:

I - deverá ser adotada por todas as unidades da CLDF, tanto as de caráter político quanto às de caráter técnico-administrativo;

II - será observada por Deputados, servidores, estagiários, prestadores de serviços e todos os demais indivíduos que tenham acesso à informação digital da CLDF.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONCEITUAÇÃO GERAL**

**Art. 5º** Para os efeitos da terminologia usada neste Ato, entende-se por:

I - administrador de *backup*: servidor efetivo responsável pelos procedimentos de configuração, execução, monitoramento e testes dos procedimentos de *backup* e restauração;

II - agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente à CLDF;

III - áreas seguras e instalações físicas críticas: áreas físicas e instalações classificadas como de acesso restrito, em função de ações e processos ali desempenhados, de informações ali armazenadas e da possibilidade de impactos em pessoas ou atividades de negócio;

IV - autenticidade: propriedade que assegura que determinada informação digital seja atribuída a um usuário ou processo;

V - *backup* diferencial incremental: modalidade de *backup* na qual todos os dados criados e modificados desde a última execução de *backup*, tanto incremental quanto completa, são copiados;

VI - *backup full* ou completo: modalidade de *backup* na qual todos os dados são copiados integralmente;

VII - banco de dados: é uma coleção de dados inter-relacionados, representando informações sobre um domínio específico;

VIII - caixa postal: área de armazenamento de mensagens eletrônicas, podendo ser pessoal, se ligada a um usuário, ou institucional, se referente a uma unidade organizacional da CLDF ou a um projeto, grupo de trabalho, comitê;

IX - certificado digital: assinatura eletrônica, em formato digital, com validade jurídica, que garante proteção a operações eletrônicas;

X - classificação da informação digital: processo que assegura que a informação digital seja adequadamente rotulada, de forma a indicar as necessidades, as prioridades e os níveis esperados de proteção quanto a seus aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;

XI - Comitê de Segurança da Informação Digital – CSID: grupo de servidores com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação digital no âmbito da CLDF;

XII - confidencialidade: propriedade que assegura que a informação digital seja acessada somente por processos e usuários autorizados;

XIII - controlador de domínio: servidor que responde a requisições seguras de autenticação dentro de um domínio Windows;

XIV - criptografia: conjunto de princípios e técnicas utilizadas para cifrar a escrita, tornando-a ininteligível para os que não tenham acesso às convenções combinadas;

XV - disponibilidade: propriedade que assegura que a informação digital esteja disponível aos processos e usuários autorizados, sempre que necessário;

XVI - domínio da organização: base de identificação de um ente na internet, sendo, no caso da CLDF, o domínio cl.df.gov.br;

XVII - endereço de correio eletrônico ou endereço eletrônico: identificação única de uma caixa postal na rede, composta com a utilização do nome do endereço e do domínio da organização;

XVIII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR: grupo de servidores com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores no âmbito da CLDF;

XIX - gestão da continuidade de negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem;

XX - gestão de riscos de segurança da informação digital: conjunto de processos que objetiva

identificar os riscos que possam comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade da informação digital, priorizando seu tratamento com base em critérios para aceitação de riscos compatíveis com os objetivos institucionais;

XXI - incidente de segurança da informação digital: evento que comprometa ou possa comprometer a segurança ou violação a normas de segurança da informação digital ou à legislação vigente referente ao assunto, que acarrete efeito negativo à CLDF;

XXII - informação digital: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato digital;

XXIII - informação sigilosa: categoria de informação enquadrada em uma das hipóteses de sigilo previstas na Constituição, em leis, no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Atos da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ou em outras resoluções, cujo acesso deve ser restrito a pessoas que, por seu cargo ou função, tenham necessidade de tomar conhecimento de seu teor;

XXIV - integridade: propriedade que assegura que a informação digital seja alterada somente por processos e usuários autorizados;

XXV - *logs* de aplicativos: processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional;

XXVI - *logs* de dados: processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional;

XXVII - mensagem eletrônica: informação criada pelos usuários que trafega pelos sistemas eletrônicos de comunicação;

XXVIII - nome do endereço da caixa postal: identificação dada ao recurso dentro da organização, podendo ser:

a) no caso de uma caixa postal pessoal, a identificação do usuário na rede (*login*);

b) no caso de uma caixa postal institucional, a sigla da unidade ou o nome do comitê, grupo de trabalho, a atividade em desenvolvimento;

XXIX - retenção: período de tempo em que o conteúdo da mídia de *backup* deve ser preservado;

XXX - risco: combinação da probabilidade da ocorrência de um evento e de suas consequências;

XXXI - segurança da informação digital: conjunto de ações com a finalidade de proteger a informação digital contra os vários tipos de ameaças, a fim de garantir a continuidade do negócio e mitigar seus riscos;

XXXII - servidor de arquivos: área de armazenamento que possibilita o compartilhamento de pastas e arquivos com o devido controle de acesso, segurança e auditoria para seus usuários;

XXXIII - servidor de e-mail: serviço de hospedagem no qual os e-mails são armazenados;

XXXIV - sistema de gestão da segurança da informação digital: conjunto de recursos, estruturas, normas, métodos e ferramentas cuja finalidade é estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente e melhorar a segurança da informação digital;

XXXV - SPAM: mensagem eletrônica que chega ao usuário sem a sua permissão ou sem seu desejo em recebê-lo;

XXXVI - tratamento da informação digital: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação digital;

XXXVII - unidades organizacionais (UOs): tipo de objeto de diretório contido no domínio para o qual podem ser atribuídas configurações de Política de Grupos de Usuários ou delegar autoridade administrativa;

XXXVIII - usuários colaboradores: empregados de empresas prestadoras de serviço à CLDF, estagiários, servidores do GDF lotados na Chefia Executiva de Assuntos Legislativos e conveniados que utilizem a estrutura física e recursos da CLDF;

XXXIX - usuários externos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham acesso, de forma autorizada,

aos recursos e instalações da CLDF e que não sejam caracterizadas como usuários internos ou usuários colaboradores;

XL - usuários internos: deputados, servidores efetivos e comissionados.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS**

**Art. 6º** As ações da Política de Segurança da Informação Digital deverão observar os seguintes requisitos legais e normativos:

I - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

II - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III - Lei Distrital nº 2.572, de 20 de julho de 2000, que dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do Distrito Federal com relação aos procedimentos praticados na área de informática;

IV - Decreto Distrital nº 25.750, de 12 de abril de 2005, que regulamenta a Lei nº 2.572, de 20 de julho de 2000;

V - Ato da Mesa Diretora nº 15, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 7º** São princípios da POSID:

I - transparência das informações recebidas, produzidas, processadas, armazenadas e transmitidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - garantia da disponibilidade, integridade, autenticidade e confiabilidade das informações recebidas, produzidas, processadas, armazenadas e transmitidas pela CLDF;

III - definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação digital, bem como a implementação de controles e de processos para seu atendimento;

IV - planejamento das ações de segurança da informação digital por meio de sistema de gestão da segurança da informação digital que considere processos de trabalho e recursos humanos, materiais e tecnológicos;

V - avaliação contínua de conformidade de modo a identificar riscos advindos do descumprimento de legislações, normas e procedimentos de segurança da informação digital;

VI - avaliação da eficácia e da eficiência da aplicação das normas que subsidiam as ações de segurança da informação digital na CLDF.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS NORMAS GERAIS**

###### **Seção I**

###### **Da Classificação e Tratamento da Informação Digital**

**Art. 8º** A classificação da informação digital, disposta em norma específica, é pressuposto para seu correto tratamento e tem por objetivo assegurar nível adequado de proteção em relação a suas propriedades.

*Parágrafo único.* Os controles físicos, administrativos e tecnológicos necessários para assegurar a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade das informações deverão ser implementados conforme a classificação a elas atribuída.

**Art. 9º** As informações institucionais eletrônicas ficarão armazenadas em servidores de rede e

bases de dados sob gestão da Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI.

*Parágrafo único.* As informações institucionais eletrônicas armazenadas nos servidores de rede estarão preservadas por meio de cópia de segurança sob gestão da CMI e mantidas em local protegido, conforme disposto no Capítulo VI do Título II.

## **Seção II**

### **Do Tratamento de Incidentes de Rede**

**Art. 10.** Cabe à CMI a responsabilidade pela infraestrutura necessária para fins de registro e resposta aos incidentes de segurança da informação digital no âmbito da rede corporativa da CLDF.

**Art. 11.** Será definida uma Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede - ETIR, seguindo critérios a serem definidos pela CMI, a fim de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas aos incidentes de segurança em redes computacionais na CLDF.

**Art. 12.** Todo agente público é responsável por notificar imediatamente, ao Comitê de Segurança da Informação Digital - CSID, incidentes que afetem a segurança da informação digital ou o descumprimento da POSID para que as providências necessárias sejam adotadas a fim de sanar as causas.

**Art. 13.** Os incidentes de segurança da informação digital devem ser gerenciados, monitorados e registrados.

## **Seção III**

### **Da Gestão de Riscos de Segurança da Informação Digital**

**Art. 14.** O processo de análise e avaliação de riscos é pressuposto para o estabelecimento de controles adequados ao tratamento dos principais riscos de segurança da informação digital.

*Parágrafo único.* Todos os mecanismos de segurança da informação digital deverão ser selecionados mediante observação dos fatores de risco, da tecnologia e dos aspectos de economicidade.

**Art. 15.** Deve ser assegurado que a informação digital receba um nível adequado de proteção, de acordo com a sua importância para a organização.

*Parágrafo único.* Serão adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Art. 16.** Devem-se identificar e implementar medidas de proteção objetivando minimizar, eliminar, aceitar ou transferir os riscos a que estão sujeitos os ativos, processos, projetos e serviços.

**Art. 17.** Devem ser criados e estabelecidos mecanismos de proteção dos ativos de informação digital contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizados.

**Art. 18.** A CMI estabelecerá critérios e procedimentos para o uso dos recursos computacionais disponíveis aos usuários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, assim como o controle, administração e requisitos mínimos desses recursos, zelando pela segurança da informação digital.

## **Seção IV**

### **Da Gestão da Continuidade de Negócios**

**Art. 19.** A gestão da continuidade de negócios tem por objetivo, em relação à segurança da informação digital, garantir níveis adequados de disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade às informações essenciais ao funcionamento dos processos críticos de negócio da CLDF.

## **Seção V**

### **Da Gestão de Incidentes de Segurança da Informação Digital**

**Art. 20.** A gestão de incidentes de segurança da informação digital deve:

I - priorizar a restauração do funcionamento adequado dos recursos de informação digital da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - estabelecer responsabilidades e procedimentos de gestão para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas aos incidentes de segurança da informação digital;

III - acordar os objetivos para a gestão de incidentes de segurança da informação digital com a alta direção e garantir que a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em redes computacionais - ETIR entenda as prioridades da organização ao tratar esses incidentes.

#### **Seção VI**

##### **Da Gestão de Áreas Seguras e Instalações Físicas Críticas**

**Art. 21.** A gestão de áreas seguras e instalações físicas críticas tem por objetivo, em relação à segurança da informação digital, prevenir danos e interferências nas instalações da CLDF que possam causar perda, furto ou comprometimento de informações.

*Parágrafo único.* As instalações físicas onde as informações críticas estão armazenadas deverão ter controle de acesso apropriado, protegidas por perímetros de segurança definidos, além da proteção de instalações de suporte, como a infraestrutura de suprimento de energia e de cabeamento.

#### **Seção VII**

##### **Da Auditoria e Conformidade**

**Art. 22.** A utilização dos recursos de rede e o acesso aos sistemas da CLDF são passíveis de monitoramento e auditoria, devendo os arquivos de *logs* ser analisados regularmente, preferencialmente com *softwares* específicos para monitoramento do uso dos sistemas, bem como mecanismos que permitam a rastreabilidade desse uso.

#### **Seção VIII**

##### **Dos Controles de Acesso**

**Art. 23.** O acesso aos recursos de rede e aos sistemas da CLDF deverá ser disponibilizado de acordo com as normas de segurança da informação digital em vigor e mediante a autenticação do usuário.

*Parágrafo único.* As regras para autenticação de usuários estão descritas no Capítulo I do Título II.

**Art. 24.** A concessão de acesso lógico e físico aos ativos de informação digital deverá ser sistematizada, a fim de se evitar a quebra de segurança, observado o seguinte:

I - o acesso ao correio eletrônico da CLDF, bem como o seu uso, só deverá ser possível mediante o uso de autenticação pessoal e deverá seguir as especificações estabelecidas no Capítulo II do Título II;

II - o acesso às informações armazenadas nos servidores de rede e nos computadores das unidades organizacionais da CLDF deverá seguir as especificações estabelecidas no Capítulo III do Título II;

III - o acesso aos serviços de internet na CLDF deverá seguir as especificações estabelecidas no Capítulo IV do Título II;

IV - o acesso ao serviço de arquivos da CLDF, bem como a sua utilização, só deverá ser possível mediante o uso de autenticação pessoal e deverá seguir as especificações estabelecidas no Capítulo V do Título II.

**Art. 25.** Deve-se assegurar que todos os tipos de permissões de acesso aos ativos de informação digital da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fornecidos mediante senha, crachá, certificado digital, biometria ou outros tipos de permissão, sejam pessoais e intransferíveis.

**Art. 26.** O acesso de usuários colaboradores e usuários externos a dados, documentos ou instalações que contenham informações sensíveis, sigilosas ou de acesso restrito deve ser precedido de solicitação formal por parte de autoridade responsável e de assinatura de termo de confidencialidade.

#### **Seção IX**

##### **Do Uso dos Recursos de Informação Digital**

**Art. 27.** Os recursos de informação digital da Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser utilizados para os fins institucionais, respeitada a legislação vigente, a POSID, as normas de segurança da informação digital, as obrigações contratuais e os direitos autorais.

**Art. 28.** Deve-se zelar para que os recursos de informação digital colocados à disposição dos usuários sejam utilizados apenas para as finalidades a que se destinam.

**Art. 29.** Deve-se garantir que os processos de trabalho e ativos de informação digital sob responsabilidade ou uso dos usuários estejam adequadamente protegidos.

**Art. 30.** A cultura da segurança da informação digital deve ser consolidada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da capacitação e certificação de profissionais em âmbito interno e externo, do incentivo ao autodesenvolvimento, da participação em grupos de trabalho, seminários, palestras, reuniões e outros eventos que contribuam para o constante processo de compartilhamento e absorção do conhecimento nos domínios da segurança da informação digital no contexto da CLDF.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS PENALIDADES**

**Art. 31.** O descumprimento ou violação de algum item desta POSID caracterizará infração funcional e resultará no bloqueio temporário ou permanente de privilégios de acesso aos recursos da rede, além das penas e sanções legais impostas por meio de medidas administrativas, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

###### **Seção I**

###### **Do Comitê de Segurança da Informação Digital - CSID**

**Art. 32.** A CLDF deverá instituir o Comitê de Segurança da Informação Digital, ao qual competirá:

I - planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar, em conjunto com os setores competentes, a implementação da POSID e das normas complementares e as ações de segurança da informação digital;

II - analisar e formular ações de segurança da informação digital para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conformidade com a legislação e as recomendações e boas práticas pertinentes;

III - fomentar a cultura de segurança da informação digital na CLDF;

IV - planejar a capacitação dos usuários em segurança da informação digital;

V - apresentar propostas de compatibilização das normas da Câmara Legislativa do Distrito Federal que tenham impacto em segurança da informação digital com a POSID;

VI - prestar assessoria em segurança da informação digital à CLDF;

VII - propor alocação de recursos necessários às ações de segurança da informação digital;

VIII - definir metodologias, processos e tecnologias em segurança da informação digital, contemplando a gestão de riscos, o uso dos recursos, a gestão da continuidade de negócios e a gestão de incidentes de segurança da informação digital;

IX - propor recursos necessários às ações de segurança da informação digital;

X - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação digital;

XI - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XII - formular, avaliar, monitorar e divulgar indicadores de segurança da informação digital no âmbito da CLDF;

XIII - propor alterações na POSID, quando necessário, e revisá-la anualmente.

*Parágrafo único.* A condução do CSID será responsabilidade de seu Coordenador, que poderá indicar o Gestor de Segurança da Informação ou acumular as funções.

### **Seção II**

#### **Do Gestor de Segurança da Informação Digital - GSID**

**Art. 33.** Compete ao Gestor de Segurança da Informação Digital:

- I - coordenar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR;
- II - promover cultura de segurança da informação digital;
- III - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- IV - propor recursos necessários às ações de segurança da informação digital;
- V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação digital;
- VI - propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação digital no âmbito da CLDF;
- VII - monitorar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança.

*Parágrafo único.* O gestor de Segurança da Informação Digital deverá ser um servidor lotado na Coordenadoria de Modernização e Informática.

### **Seção III**

#### **Da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR**

**Art. 34.** A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais tem por competência:

- I - tratar e encaminhar os incidentes de rede tomando as medidas necessárias para reprimir as ameaças, minimizando os impactos e evitando futuras ocorrências, restaurando a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e confidencialidade das informações digitais;
- II - suspender o acesso dos usuários ou processos aos recursos de tecnologia da informação digital, quando evidenciados riscos à segurança da informação, notificando de imediato o Gestor de Segurança da Informação Digital;
- III - registrar, classificar e filtrar as notificações de incidentes de segurança;
- IV - guardar as evidências para auxiliar a perícia computacional;
- V - investigar as causas dos incidentes no ambiente computacional.

### **Seção IV**

#### **Das Unidades Administrativas da CLDF**

**Art. 35.** Compete às unidades administrativas da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

- I - primar pela proteção dos ativos de informação digital sob sua responsabilidade contra acesso, modificação, destruição ou disseminação não autorizados;
- II - zelar para que os recursos de informação digital colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades a que se destinam;
- III - garantir que os processos de trabalho e ativos de informação digital sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos;
- IV - cumprir as leis e normas que regulamentam os aspectos de propriedade intelectual;
- V - reportar as ocorrências de incidentes de segurança da informação digital de que tenham conhecimento ao Comitê de Segurança da Informação Digital.

## Seção V

### Dos Usuários Internos, Externos e Colaboradores

**Art. 36.** Compete aos usuários internos, externos e colaboradores da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I - zelar para que os recursos de informação digital colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades a que se destinam;

II - comunicar ao Comitê de Segurança da Informação Digital qualquer descumprimento da POSID de que tenha conhecimento.

## TÍTULO II

### DAS POLÍTICAS DE USO

#### CAPÍTULO I

#### DAS POLÍTICAS DE USO DE CONTAS NA REDE

**Art. 37.** O acesso aos recursos de Tecnologia da Informação - TI destina-se à execução das atividades necessárias ao funcionamento da CLDF e à prestação de serviços aos usuários e será efetuado com a utilização de contas e respectivas senhas de acesso que serão criadas e gerenciadas pela Coordenadoria de Modernização e Informática.

**Art. 38.** O acesso aos recursos de TI será disponibilizado aos usuários internos, externos e colaboradores.

**Art. 39.** A solicitação da criação da conta de rede deverá ser realizada pelo titular da unidade ou substituto legal, mediante formulário próprio, ou pelo gestor do contrato no caso das empresas prestadoras de serviço à CLDF.

**Art. 40.** As contas dos usuários colaboradores serão configuradas para expiração automática ao fim da vigência do contrato, que deverá ser informada no formulário.

**Art. 41.** Para evitar a expiração automática das contas dos usuários colaboradores deverá ser solicitada a renovação com antecedência mínima de 72 horas, informando o novo prazo de validade do contrato.

**Art. 42.** É responsabilidade do gestor do contrato dos usuários colaboradores solicitar o cancelamento da conta de rede caso haja o desligamento do prestador de serviço ou estagiário antes do prazo final.

**Art. 43.** O nome do usuário e a senha são individuais e intransferíveis, sendo de responsabilidade do titular manter a confidencialidade de sua senha pessoal, não podendo permitir ou colaborar com o acesso aos recursos de TI da CLDF por terceiros.

**Art. 44.** Será bloqueado o acesso do usuário aos recursos da rede quando:

I - o servidor for exonerado, cedido ou aposentado;

II - o contrato de trabalho de usuário colaborador for rompido;

III - a senha provisória não for alterada no período de 30 dias;

IV - a rede interna não for acessada no período de 120 dias;

V - a rede interna sofrer mais de 3 tentativas sucessivas malsucedidas;

VI - o sistema detectar suspeita de violação das normas de uso por terceiros.

**Art. 45.** No caso do artigo anterior, as contas permanecerão bloqueadas até que haja nova solicitação para desbloqueio por parte do usuário.

**Art. 46.** O usuário é responsável por todos os acessos realizados por meio de sua conta e pelos eventuais custos e consequências decorrentes da má utilização dos recursos de TI.

**Art. 47.** Não haverá identificação genérica e de uso compartilhado para acesso aos recursos da rede, excetuando-se os casos de necessidade, justificados e acompanhados de parecer da CMI, acerca da

possibilidade de aceitação dos riscos associados.

**Art. 48.** As senhas devem ser configuradas com as seguintes exigências:

- I - possuir no mínimo 8 caracteres;
- II - combinar letras maiúsculas e minúsculas, números e símbolos;
- III - ter validade máxima de 360 dias;
- IV - ser significativamente diferente das 3 últimas senhas cadastradas.

**Art. 49.** Caso o usuário esqueça a senha, poderá solicitar cadastro de outra comparecendo à CMI portando documento de identificação com foto.

**Art. 50.** As contas de rede serão compostas por nome e sobrenome, sendo a forma padrão o nome e o último sobrenome, separados por ponto (“.”).

**Art. 51.** Caso a forma padrão incorra em homonímia com conta já existente, será escolhida forma alternativa, nesta ordem:

- I - nome e qualquer sobrenome, separados por ponto (“.”);
- II - nome e dois sobrenomes juntos, separados estes daquele por ponto (“.”);
- III - nome e último sobrenome acrescidos de um numeral, separados por ponto (“.”).

**Art. 52.** Os administradores de rede devem possuir contas e senhas individualizadas com privilégios administrativos e somente deverão utilizá-las para o desempenho de suas atividades.

**Art. 53.** A admissão ao grupo de administração, bem como a concessão de contas e senhas de administração de recursos de TI de altíssimos privilégios, como “root” e “administrator”, serão autorizadas e controladas pelo chefe da Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SEINF.

## CAPÍTULO II

### DAS POLÍTICAS DE USO DO CORREIO ELETRÔNICO

**Art. 54.** Os serviços de correio eletrônico da CLDF serão norteados pelos seguintes princípios:

I - as caixas postais de correio eletrônico são de propriedade da CLDF e serão disponibilizadas para os usuários como instrumento de trabalho utilizado na realização de atividades de caráter profissional;

II - os usuários que utilizam os serviços de correio eletrônico devem considerar que o conteúdo das mensagens criadas, trafegadas e armazenadas no âmbito da organização será classificado de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela Política de Segurança da Informação adotada pela CLDF e que as mensagens terão sua privacidade definida conforme as práticas de segurança da informação digital em vigor.

**Art. 55.** O processo de concessão de caixas postais será orientado a partir dos seguintes parâmetros:

- I - caixas institucionais criadas para as unidades administrativas da CLDF e para os deputados;
- II - novas caixas institucionais criadas a partir da posse de novos deputados distritais ou da criação de unidades organizacionais;
- III - composição do endereço eletrônico das caixas postais das unidades administrativas utilizando como nome do endereço a sua sigla (exemplo: drh@cl.df.gov.br);
- IV - composição do endereço das caixas postais dos gabinetes parlamentares utilizando o prefixo “dep.” seguido do nome parlamentar (exemplo: dep.nomesobrenome@cl.df.gov.br);
- V - criação de outras caixas institucionais para atender às diversas demandas das unidades organizacionais;
- VI - criação de novas caixas postais pessoais ou institucionais mediante solicitação formalizada por documento encaminhado pela unidade responsável, assinado pelo titular da unidade ou por seu substituto legal;

VII - endereço eletrônico das novas caixas institucionais indicado pela unidade responsável, obedecendo às seguintes disposições:

a) no caso de caixa postal de gabinete parlamentar, o nome do endereço eletrônico terá o seu prefixo composto por "dep" seguido pelo nome utilizado pelo deputado mais o caractere ponto (".") terminando com a identificação da caixa informada pela unidade organizacional (p.ex., para criar a caixa postal da agenda do Deputado X, o nome do endereço eletrônico seria depX.agenda);

b) no caso de caixa postal de unidade administrativa, o nome do endereço eletrônico terá como prefixo a sigla da unidade seguida do caractere ponto (".") terminando com a identificação informada pela unidade (p.ex.: para criar a agenda da Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI, o nome do endereço eletrônico seria CMI.agenda);

c) mediante solicitação formal dos responsáveis pelas caixas encaminhada para análise e eventual registro por parte da CMI, um endereço eletrônico alternativo poderá ser atribuído a uma caixa postal para facilitar sua identificação (p.ex.: no caso do Setor de Biblioteca - sigla SBIB, endereço principal: sbib@cl.df.gov.br; endereço alternativo: biblioteca@cl.df.gov.br), podendo o remetente optar pelo envio da mensagem para qualquer dos endereços, a qual será recebida na mesma caixa postal;

VIII - caixas postais pessoais criadas para os seguintes usuários com conta na rede interna da CLDF:

- a) deputados distritais;
- b) servidores efetivos;
- c) servidores comissionados;
- d) empregados de empresas contratadas, na forma de serviço terceirizado, que necessitem de acesso a uma caixa postal para realizar o objeto de seus contratos;
- e) estagiários;
- f) servidores da administração pública requisitados;
- g) outros usuários indicados pela Mesa Diretora.

IX - nome do endereço eletrônico das caixas postais pessoais composto pela identificação de seu usuário na rede interna da CLDF (p.ex.: para usuário de conta identificado por nome.sobrenome: endereço eletrônico "nome.sobrenome@cl.df.gov.br");

X - caixas postais classificadas em diversas categorias, que terão limites distintos para a área de armazenamento de mensagens, de tamanho máximo de anexo de mensagem e de número simultâneo de destinatários para uma mesma mensagem, com o objetivo de racionalizar o gerenciamento de recursos disponíveis para atender aos serviços de correio eletrônico;

XI - promoção de caixa postal para categoria superior mediante solicitação formal fundamentada da unidade organizacional responsável, realizada conforme a disponibilidade de recursos de TI existente para atender aos serviços de correio eletrônico.

**Art. 56.** Os usuários que utilizam os serviços de correio eletrônico devem seguir as seguintes regras:

I - as caixas postais pessoais são de exclusiva responsabilidade dos usuários detentores da conta na rede associada ao recurso, e somente por estes devem ser acessadas, cabendo-lhes zelar para que as informações referentes ao login e senha não sejam divulgadas a terceiros;

II - as caixas postais institucionais são de responsabilidade dos titulares das unidades administrativas ou dos gabinetes parlamentares, conforme o caso, e das pessoas designadas para tal finalidade, devendo a solicitação de acesso a elas ser formalizada em formulário próprio assinado pelo responsável, com especificação dos usuários que poderão utilizá-las e dos privilégios que terão, podendo ser de gerenciamento da caixa postal somente, ou também de envio de mensagens em nome dela;

III - o acesso à caixa postal será realizado, preferencialmente, por meio de produtos do fornecedor da solução de correio eletrônico em operação na CLDF, para os quais o setor responsável pelo atendimento aos usuários da CMI dará suporte operacional, vedado o suporte a outros produtos para o

uso em computadores ou equipamentos móveis;

IV - sempre que possível, os usuários das caixas postais deverão realizar a remoção de mensagens desnecessárias para preservar o espaço de armazenamento disponível e para facilitar a administração de suas rotinas de trabalho;

V - para a preservação da segurança de seu equipamento e da infraestrutura de rede da CLDF, os usuários das caixas postais, ao receberem mensagens de origem duvidosa, deverão verificar a real identidade do remetente antes de abrir o conteúdo e de clicar em links suspeitos;

VI - os usuários das caixas postais não poderão enviar mensagens em massa (SPAM) para diversos destinatários contendo propagandas, correntes, pedidos não autorizados ou pirâmides, nem receber, guardar ou transmitir mensagens individuais ou em massa contendo informações de caráter impróprio ou ilegal, abordando temas como a pornografia, a violência, o preconceito e o terrorismo;

VII - as unidades que prestam serviços que incluam encaminhar mensagens em massa para diversos usuários por meio de aplicativos ou programas instalados em computadores específicos devem solicitar seu cadastramento para que a infraestrutura de suporte aos serviços de correio eletrônico permita a transmissão das mensagens.

### CAPÍTULO III

#### DAS POLÍTICAS DE USO DA REDE DE DADOS

**Art. 57.** As informações a serem armazenadas nos servidores de rede e nos computadores das unidades organizacionais consistem em *logs* de dados, documentos digitais, bancos de dados e e-mails.

**Art. 58.** A Coordenadoria de Modernização e Informática manterá por 1 ano os *logs* de dados armazenados nos servidores de rede da CLDF.

**Art. 59.** As informações guardadas nos computadores das unidades organizacionais são de responsabilidade dos usuários da rede da CLDF.

*Parágrafo único.* A CMI não é responsável pelo *backup* das informações armazenadas nesses equipamentos.

**Art. 60.** A solicitação de informações armazenadas nos servidores de rede e nos computadores das unidades organizacionais não precisará de fundamentação quando originada:

I - por deputado distrital no exercício do mandato parlamentar, conforme disposto no art. 15, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF;

II - pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância – CPTCES, para instauração de processo de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 231 da Lei Complementar 840/2011 e artigos 16, IV e V e 18, I, do Ato da Mesa Diretora 31/2017;

III - por comissão parlamentar de inquérito – CPI, na investigação, análise e exame de irregularidades, de acordo com o art. 2º da Lei Federal 1.579/1952 e art. 68, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV - pelo Serviço de Informação do Cidadão - SIC, sob responsabilidade da Ouvidoria, atendendo ao disposto na Lei Federal 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, na Lei Distrital 4.990/2012 e no Ato da Mesa Diretora 57/2016;

V - por decisão judicial.

**Art. 61.** A solicitação de informações deverá ser formalmente fundamentada quando originada pelos demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da CLDF.

*Parágrafo único.* Os Deputados Distritais, as CPI's e a CPTCES, quando solicitarem informações para fins diferentes dos citados no artigo anterior, deverão fundamentar a solicitação.

**Art. 62.** Salvo para o cumprimento de decisão judicial, todas as solicitações de informações armazenadas nos servidores de rede e nos computadores das unidades organizacionais deverão ser autorizadas pelo Gabinete da Mesa Diretora, na forma deste ato, para que a CMI possa atender à solicitação.

*Parágrafo único.* Nos pedidos de informações devem estar especificados os usuários, o período e o local de armazenamento dos dados solicitados, com a indicação dos servidores de rede ou computadores das unidades organizacionais.

**Art. 63.** As solicitações de informações armazenadas nos servidores de rede e nos computadores das unidades organizacionais da CLDF devem ser feitas mediante memorando.

**Art. 64.** Após avaliação da CMI quanto às recomendações contidas no art. 9º do Ato da Mesa Diretora 57/2016 – Lei de Acesso à Informação, os dados serão fornecidos na forma em que se encontram armazenados, sem tratamento, interpretação ou análise.

**Art. 65.** Salvo em cumprimento de decisão judicial, todas as informações requisitadas serão encaminhadas diretamente ao Gabinete da Mesa Diretora, que dará prosseguimento ao atendimento da solicitação.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS POLÍTICAS DE USO DA INTERNET

**Art. 66.** O acesso à internet disponibilizado pela CLDF aos usuários da rede deve ser utilizado para os interesses de trabalho do Órgão.

**Art. 67.** A CLDF permite o uso da internet para fins particulares dos usuários da rede, desde que este uso não exceda os limites da ética, do bom-senso e da razoabilidade.

**Art. 68.** Todos os usuários que acessam a rede local da CLDF podem ter acesso à internet, desde que respeitem os termos estabelecidos neste Ato.

**Art. 69.** O cancelamento, o bloqueio e o desbloqueio do acesso à internet seguem as condições descritas no Capítulo I deste Título II.

**Art. 70.** O acesso à internet é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelas ações e danos causados à CLDF por mau uso.

**Art. 71.** O usuário da rede deverá utilizar a internet de forma a não causar tráfego desnecessário na rede local da CLDF.

**Art. 72.** O acesso à internet, quando realizado pela rede local nas estações de trabalho ou equipamentos portáteis, não poderá ser feito mediante proxies externos, que permitam burlar as regras de acesso estabelecidas.

**Art. 73.** Todo serviço disponibilizado na internet, antes de ser disponibilizado na rede local da CLDF, deverá ser avaliado quanto à sua necessidade pelo Comitê de Segurança da Informação Digital - CSID, que deverá considerar os aspectos de segurança, o consumo de recursos tecnológicos e o comprometimento de outros serviços.

**Art. 74.** É vedada a utilização da internet para:

- I - acessar sítios com códigos maliciosos e vírus de computador;
- II - acessar sítios com materiais pornográficos ou atentatórios aos valores constitucionalmente protegidos;
- III - acessar sítios ou arquivos com conteúdo ilegal ou criminoso ou que façam apologia ao crime, incluindo os de pirataria;
- IV - acessar sítios ou arquivos com conteúdo de incitação à violência;
- V - realizar *download* de arquivos que não estejam relacionados às necessidades de trabalho da CLDF, em especial arquivos que contenham materiais ilegais ou que não respeitem os direitos autorais;
- VI - participar de jogos eletrônicos;
- VII - escutar música ou assistir a programas de TV, acessar salas chat exceto nos casos em que tais ações sejam condizentes com as atividades de trabalho da CLDF;
- VIII - transferir ou armazenar informações sensíveis da CLDF em sítios com os quais não haja um contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido com o Poder Legislativo.

**Art. 75.** É de responsabilidade da CMI garantir os serviços de transferência e compartilhamento de arquivos com informações da CLDF na internet de forma segura.

**Art. 76.** O usuário sempre deve certificar a procedência do sítio, verificando, quando cabível, seu certificado digital, principalmente para realizar transações eletrônicas via internet, devendo digitar o endereço do sítio diretamente no browser da estação de trabalho em vez de clicar em link existente em página ou em mensagem de correio eletrônico.

**Art. 77.** É vedado aos usuários disponibilizar informações de propriedade do CLDF em sítios da internet sem observar sua classificação e o público a que se destina.

**Art. 78.** Só será permitida a utilização da rede local por máquinas que atendam a todos os requisitos de segurança da informação digital estabelecidos pela CMI.

**Art. 79.** O acesso à internet deve ser monitorado, podendo ser divulgado e restringido pela CMI quanto a endereço, quantidade, horário, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas, desde que esses controles sejam feitos por parâmetros gerais não personalizados, observado ainda o seguinte:

I - a CMI deverá registrar e monitorar os registros de conexão e o acesso às aplicações de internet, de modo a detectar o descumprimento dessas normas de segurança, respeitando o sigilo das informações protegidos por lei;

II - o registro deverá conter, no mínimo, os endereços de origem e destino, data e hora do início e término das conexões, tipo e quantidade do tráfego gerado e outras informações necessárias para a otimização do link e realização de auditoria;

III - os registros de conexão bem como os de acesso às aplicações de internet ficarão guardados, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 ano.

**Art. 80.** A disponibilização de acesso à internet para o uso de visitantes deverá ser feita mediante cadastro junto ao setor responsável.

**Art. 81.** O acesso à internet com destino a portas TCP/UDP será limitado àquelas de uso comum e relacionadas ao uso institucional.

*Parágrafo único.* As exceções ao previsto no caput serão tratadas conforme o caso, e as liberações de acesso poderão ser solicitadas à CMI por memorando, justificando a necessidade.

**Art. 82.** Os usuários da rede devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação Digital à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.

**Art. 83.** Em casos de quebra de segurança da informação digital por qualquer meio, a ETIR deverá ser imediatamente acionada, para tomar as providências necessárias a fim de sanar as causas, podendo até mesmo determinar a restrição temporária do acesso às informações e ao uso dos recursos de tecnologia da informação.

**Art. 84.** Os usuários da rede que descumprirem as regras estabelecidas por este Ato poderão ter seu acesso à rede bloqueado até a apuração de responsabilidades.

**Art. 85.** A CMI poderá adotar, a qualquer momento, medidas excepcionais que sejam necessárias para garantir a segurança, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a estabilidade da rede.

## CAPÍTULO V

### DAS POLÍTICAS DE USO DO SERVIDOR DE ARQUIVOS

**Art. 86.** O acesso ao Servidor de Arquivos bem como a criação de pastas deverão ser solicitados à CMI pelo responsável do setor mediante formulário específico.

**Art. 87.** Os acessos serão concedidos em níveis de grupos.

*Parágrafo único.* Haverá dois grupos de acesso a cada pasta, um de escrita, que terá permissão de criar, modificar e excluir os dados, e outro de leitura, que poderá apenas visualizar o conteúdo.

**Art. 88.** O nome da pasta será a sigla do setor, observado o seguinte:

I - caso haja necessidade de novas pastas, será utilizado o modelo Sigla do Setor e o Nome Sugerido, separados por um traço inferior ("\_");

II - não será permitido dar acesso a subpastas;

III - caso seja imprescindível o acesso a subpasta, deverá ser solicitada, mediante formulário próprio, a criação de outro compartilhamento com a Sigla do Setor e o nome da subpasta, separados por um traço inferior ("\_").

**Art. 89.** No servidor deverão ser gravados apenas arquivos relacionados ao trabalho cotidiano.

**Art. 90.** É vedada a gravação de dados e informações de natureza particular no servidor de Arquivos.

*Parágrafo único.* Todas as criações, gravações e exclusões serão auditadas, mantendo-se o histórico por um período de 5 anos para o caso de necessidade de averiguação.

**Art. 91.** É obrigatório armazenar os arquivos inerentes ao serviço de cada setor em suas respectivas pastas no servidor de Arquivos para garantir o *backup* diário.

**Art. 92.** Não é permitido o compartilhamento de pastas e arquivos em computadores ou qualquer outro equipamento de TI que não seja no servidor de Arquivos.

**Art. 93.** Identificada ocorrência em desacordo com o disposto nos artigos anteriores, a Coordenadoria de Modernização e Informática poderá, após notificar o responsável e resguardar as evidências necessárias, excluir ou isolar arquivos e revogar acessos, relatando o fato imediatamente à autoridade responsável pela apuração da infração.

**Art. 94.** Quando o servidor mudar de lotação e possuir acesso às pastas do setor de lotação anterior, é de responsabilidade do chefe deste comunicar à CMI, mediante formulário próprio, solicitando que as permissões de acesso sejam retiradas.

## CAPÍTULO VI

### DA POLÍTICA DE USO DO SERVIÇO DE *BACKUP*

**Art. 95.** São atribuições do Administrador de *Backup*:

I - propor modificações visando ao aperfeiçoamento da política de *backup*;

II - configurar a ferramenta de *backup* e *restore*;

III - criar, testar e manter os *backups* pelo período de retenção;

IV - gerenciar mensagens e *logs* diários dos *backups*, corrigindo os erros de forma que o procedimento de *backup* possa ser completado e os erros eliminados;

V - comunicar à chefia imediata os erros e ocorrências nos *backups*;

VI - testar o *restore* periodicamente e restaurar os *backups* em caso de necessidade;

VII - fazer o carregamento das mídias necessárias para os *backups* programados;

VIII - armazenar as mídias de *backup* em cofre próprio, localizado em prédio diferente do local onde o *backup* é realizado.

**Art. 96.** São atribuições do Chefe da Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – SEINF:

I - contratar ou adquirir os recursos necessários para o armazenamento e para a implementação das rotinas de cópias de segurança;

II - considerar as necessidades, as prioridades e os níveis esperados de proteção quanto a seus aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade na implementação das rotinas de cópia de segurança, além das normas e práticas vigentes;

III - definir quais diretórios e arquivos serão incluídos no *backup*, tendo como prioridade:

a) arquivos de usuários gravados no Servidor de Arquivos e no Servidor de E-mail;

- b) arquivos de *logs* dos aplicativos;
- c) arquivos de *logs* de segurança dos Controladores de Domínio e Servidores de Arquivos;
- d) informações e configurações de Banco de Dados;
- e) arquivos de aplicações desenvolvidas na CLDF;
- f) excepcionalmente, qualquer informação que se julgar importante, que esteja armazenada nos Servidores da CLDF.

**Art. 97.** A retenção dos *backups*, com exceção dos bancos de dados, deve observar os seguintes prazos:

- I - diário – 7 últimos dias;
- II - semanal – 4 últimas semanas;
- III - mensal – 12 últimos meses;
- IV - anual – 5 últimos anos.

**Art. 98.** Os *backups* dos bancos de dados ficarão retidos pelo prazo de:

- I - diário – 2 semanas;
- II - quinzenal – 1 ano;
- III - mensal – 5 anos.

**Art. 99.** Expirado o prazo de retenção dos dados armazenados, a mídia poderá ser reutilizada ou destruída, observando-se sempre seu estado de utilização e número de leitura/gravação.

**Art. 100.** As fitas que forem descartadas deverão ser destruídas de forma a impedir a sua reutilização ou o acesso indevido às informações por pessoas não autorizadas.

**Art. 101.** A rotina de realização de *backup* obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - *backups* com início diário, preferencialmente, às 22h;
- II - *backup* diferencial-incremental diário de domingo a sábado, com retenção de 7 dias, com exceção dos bancos de dados que sempre serão *full*;
- III - *backup full* semanal com retenção mínima de duas semanas;
- IV - *backup full* mensal, na primeira sexta-feira do mês, com retenção de 365 dias;
- V - *backup full* anual, na primeira sexta-feira do ano, com retenção de 5 anos.

*Parágrafo único.* Casos particulares podem ter configurações diferentes desde que devidamente justificados.

**Art. 102.** As restaurações de cópias deverão ser solicitadas por meio de memorando encaminhado à CMI, observado o seguinte:

- I - apenas o chefe ou substituto legal da unidade proprietária da informação poderá solicitar a restauração;
- II - deve constar da solicitação, da forma mais precisa possível, a indicação do momento da perda dos dados e do seu caminho completo;
- III - preferencialmente, a CMI restaurará os dados para uma pasta diferente da original à qual o solicitante tenha acesso, para que este faça a verificação e a devida organização dos dados restaurados;
- IV - a restauração dos arquivos somente será possível nos casos em que tenham sido atingidos pela estratégia de *backup* diária que se inicia às 22h, não sendo passíveis de recuperação no mesmo dia da criação os arquivos criados e eventualmente apagados ou alterados;
- V - Após a solicitação, o prazo para resposta acerca da possibilidade de restauração dos dados será de até 3 dias úteis;
- VI - caso os arquivos estejam disponíveis e se encontrem armazenados no *robot*, o prazo será de

mais 3 dias úteis para a restauração;

VII - caso sejam informações mais antigas que não estão no *robot*, o prazo será de até 7 dias úteis.

**Art. 103.** Os *backups* mensais e anuais deverão ser testados no prazo máximo de uma semana após a execução e, caso seja detectada falha no *backup* ou se estiver incompleto, novo *backup* deverá ser executado com vista ao armazenamento

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CAPÍTULO I

##### DA ATUALIZAÇÃO

**Art. 104.** Esta Política de Segurança da Informação Digital e todos os instrumentos normativos gerados deverão ser revisados anualmente, ou sempre que se fizer necessário.

##### CAPÍTULO II

##### DA DIVULGAÇÃO

**Art. 105.** A CLDF deverá promover ações permanentes de conscientização dos agentes públicos visando à disseminação das diretrizes e normas estabelecidas nesta Política.

**Art. 106.** A POSID deverá estar disponível na Intranet da CLDF para conhecimento de todos os servidores.

##### CAPÍTULO III

#### DOS CASOS NÃO PREVISTOS E DA VIGÊNCIA

**Art. 107.** Os casos não previstos neste Ato serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação Digital.

**Art. 108.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2020.

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*

**DEPUTADO DELMASSO**

*Vice-Presidente*

**DEPUTADO IOLANDO**

*Primeiro Secretário*

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS DEPUTADA JAQUELINE SILVA**

*Segundo Secretário*

*Terceira Secretária*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 13/11/2020, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 13/11/2020, às 16:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



**00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 13/11/2020, às 17:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 16/11/2020, às 15:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 17/11/2020, às 18:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0259187** Código CRC: **53EE748E**.

## Portarias

### PORTARIA-DRH Nº 208, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 952/2019, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-000394/2001, RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor MÁRCIO REIS DA SILVA, matrícula nº 13.671-31, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 7/9/2013 a 5/9/2018, a serem usufruídos em época oportuna.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Recursos Humanos*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 17/11/2020, às 15:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0263223** Código CRC: **4A4DAD86**.

### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 87, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 54 de 2019, publicado no DCL nº 11, de 11/01/2019, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 43 de 2019, publicado no DCL nº 10, de 10/01/2019, e considerando as razões apresentadas no Processo SEI [00001-00015230/2020-05](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Equipe de Planejamento da Contratação para desenvolver os estudos necessários à modernização do transporte e gravação de áudio sobre IP no âmbito do edifício-sede da CLDF.

**Art. 2º** A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
José Geraldo do Socorro Oliveira	11.409	Presidente
João César Sampaio Neto	22.610	Vice-Presidente
Roberto Massaru Sanbuchi	18.351	Membro
João Carlos de Moura Medeiros	23.020	Membro
Ronie Paulucio Porfirio	22.700	Membro

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 90 dias para que a Equipe submeta ao Gabinete da Terceira Secretaria o relatório dos estudos e das propostas.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE**

*Secretário-Geral/Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 19:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0263455** Código CRC: **7EECCAD1**.

## Atas de Reuniões

### ATA DA 19ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2020

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezessete horas, por meio REMOTO, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os Senhores Ricardo José Alves Portos Sande, Secretário-Geral/Presidência/Substituto; Haendel Silva Fonseca, Secretário Executivo/Vice- Presidência; Jose Adenauer Aragão Lima, Secretário Executivo/Primeira Secretaria; Marcelo Ferreira Vasconcelos, Secretário Executivo/Segunda Secretaria e Leonira Bernardes Paulino, Secretária Executiva/Terceira Secretaria, para deliberarem sobre o item a seguir: **1) Verbas indenizatórias - Processos SEI:** [00001-00001549/2020-45](#) - Deputado Robério Negreiros; [00001-00007904/2020-90](#) - Deputado Fernando Fernandes; [00001-00004067/2020-47](#) - Deputado Roosevelt Vilela; [00001-00002008/2020-34](#) - Deputado Delmasso; [00001-00002941/2020-10](#) - Deputado Daniel Donizet; [00001-00004123/2020-43](#) - Deputado Reginaldo Sardinha; [00001-00003050/2020-72](#) - Deputado Martins Machado; [00001-00000071/2020-36](#) - Deputado Hermeto; [00001-00002574/2020-46](#) - Deputado José Gomes; [00001-00003288/2020-06](#) - Deputado Iolando; [00001-00005609/2020-07](#) - Deputado Fábio Félix; [00001-00002937/2020-43](#) - Deputada Arlete Sampaio; [00001-00004889/2020-28](#) - Deputado João Cardoso; [00001-00003268/2020-27](#) - Deputado Chico Vigilante e [00001-00005920/2020-48](#) - Deputado Rafael Prudente. Relatores: Secretários Executivos do GMD. **Deliberação:** Aprovadas nos termos dos Pareceres do Núcleo de Verba Indenizatória. Nada mais havendo a tratar, eu, Ricardo José Alves Portos Sande, Secretário-Geral/Presidência/Substituto, lavro a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Secretários do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.

**RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE**  
*Secretário-Geral/Presidência/Substituto*

**HAENDEL SILVA FONSECA**  
*Secretário Executivo/Vice- Presidência*

**JOSE ADENAUER ARAGÃO LIMA**  
*Secretário Executivo/Primeira Secretaria*

**MARCELO FERREIRA VASCONCELOS**  
*Secretário Executivo/Segunda Secretaria*

**LEONIRA BERNARDES PAULINO**  
*Secretária Executiva/Terceira Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/11/2020, às 18:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA BERNARDES PAULINO - Matr. 22127, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/11/2020, às 18:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/11/2020, às 18:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/11/2020, às 18:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 19:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0263631** Código CRC: **B50E1DC0**.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL